

REGIMENTO INTERNO DO COJEM TOLEDO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO COJEM

Art. 1º - O Conselho do Jovem Empreendedor – COJEM, da Associação Comercial e Empresarial de Toledo – ACIT, é um órgão de expressão do jovem empreendedor, criado em 06 de junho de 2005.

Art. 2º - O Conselho do Jovem Empreendedor de Toledo compõe-se de empresários e empreendedores representantes do comércio, indústria, prestação de serviços e profissionais liberais, filiados ou não à Associação Comercial e Empresarial de Toledo – ACIT.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS DO COJEM

Art. 3º - São finalidades e objetivos do COJEM:

I – congrega jovens empreendedores, desenvolvendo-lhes o espírito associativo e de iniciativa, proporcionando oportunidades de negócios, o desenvolvimento de lideranças com capacitação empresarial, bem como, manter uma afinidade com a sociedade em geral;

II – constituir-se em foro de análises, estudos, pesquisas, treinamentos e debates, intensificando a integração do jovem empreendedor nas diferentes atividades do Conselho, da Associação Comercial e Empresarial de Toledo e da comunidade;

III – divulgar perante os diversos órgãos associativos e a comunidade empresarial e civil, a importância da atuação do Jovem Empreendedor junto às Associações Comerciais;

IV – convocar jovens empreendedores para que congreguem e integrem as Associações Comerciais, visando sempre o progresso econômico, social e político do país através da defesa incondicional da livre iniciativa;

V – auxiliar a Associação Comercial e Empresarial de Toledo – ACIT, na sua finalidade de promover a harmonia e a solidariedade entre os órgãos representativos das classes empresariais do país;

VI – participar de forma apartidária, ativamente nos setores político, social e econômico da cidade e região, em prol do desenvolvimento da região e do país;

VII - manter intercâmbio com Conselhos congêneres da região, estado e país.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - O Conselho do Jovem Empreendedor é composto por jovens empreendedores que integrem, como titulares, sócios, administradores ou representantes legais de pessoas jurídicas ou que atuem como profissionais liberais e que estejam associados ou não à Associação Comercial e Empresarial de Toledo, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 39 (trinta e nove) anos.

§ 1º - Para participar do COJEM, o interessado deverá apresentar a sua carta de indicação ao Diretor de Novos Membros do COJEM, e o mesmo a encaminhará para apreciação da Diretoria do Conselho. Somente após a sua aprovação, o mesmo será convidado a participar das reuniões e atividades do COJEM.

§ 2º - Em caso de representante de empresa, o interessado deverá apresentar uma carta de indicação, assinada pelo representante legal da referida empresa;

§ 3º - Para ser admitido no Conselho, o candidato deverá preencher todos os requisitos acima, e ainda participar de 04 (quatro) reuniões consecutivas.

§ 4º - Após ter participado de 04 (quatro) reuniões do COJEM, a empresa ao qual o Conselheiro está vinculado deverá se filiar (caso ainda não esteja) à Associação Comercial e Empresarial de Toledo – ACIT, momento em que será iniciada a cobrança das mensalidades deste Conselho, mediante assinatura de uma autorização para cobrança da mensalidade do Conselho junto à mensalidade da ACIT;

§ 5º – Membros excedentes a idade de 39 (trinta e nove) anos tornam-se automaticamente membros seniores, podendo participar de todas as atividades do COJEM, porém, ficam impedidos de assumirem cargos na Diretoria do Conselho.

§ 6º - Para deixar de fazer parte do conselho, o conselheiro deverá comunicar, por escrito, seu desligamento à Diretoria do COJEM.

Art. 5º - O Conselho do Jovem Empreendedor é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva
- II. Conselho Consultivo

Art. 6º São direitos dos Conselheiros:

- I. Tomar parte na discussão de assuntos do interesse da classe empresarial e participar de congressos, reuniões e outros eventos promovidos pelo Conselho do Jovem Empreendedor, e custear suas despesas de participação, quando necessário;
- II. Sugerir medidas concernentes aos interesses empresariais;
- III. Solicitar e obter informações sobre assuntos tratados pelo Conselho do Jovem Empreendedor;
- IV. Ser indicados para compor a Diretoria Executiva e outras Comissões de Trabalho.

Art. 7º - São deveres dos Conselheiros:

- I. Respeitar os valores do Conselho, observando os princípios estabelecidos: qualidade nos serviços, processo democrático, lisura no tratamento dos recursos, probidade dos atos, preservação da imagem do COJEM através da postura individual e valorização dos talentos individuais;
- II. Prestar toda colaboração que esteja ao seu alcance para o melhor desempenho das atividades do Conselho do Jovem Empreendedor;
- III. Colaborar na ampliação da atuação do COJEM;
- IV. Cumprir o presente Regulamento e participar dos atos e eventos do Conselho do Jovem Empreendedor, bem como da Associação Comercial e Empresarial de Toledo – ACIT, sempre que solicitado.
- V. Exercer suas funções no COJEM gratuitamente.
- VI. Estar em dia com a mensalidade do COJEM e da ACIT.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração, orientação e supervisão do Conselho do Jovem Empreendedor, cabendo-lhe contribuir efetivamente para a operacionalização das ações do COJEM e resolver os assuntos de interesse da classe.

Parágrafo único – Cabe, também, à Diretoria Executiva:

- I. Identificar, coordenar e acompanhar a implantação dos projetos do COJEM;
- II. Propor ações estratégicas para o desenvolvimento e manutenção das ações do COJEM;
- III. Incentivar o desenvolvimento de atividades de aprimoramento dos membros do COJEM;
- IV. Receber sugestões de modificações do presente Regimento, que poderão ser encaminhadas a qualquer de seus membros, que, sendo pertinentes, serão discutidas e aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, com participação dos conselheiros;
- V. Auxiliar o Presidente na organização das Comissões de Trabalho, supervisionando suas atividades e mapeando os resultados das atividades efetivamente desenvolvidas;
- VI. Coordenar a realização de eventos e divulgação das atividades do COJEM;
- VII. Aprovar ou não a entrada de novos membros no COJEM;
- VIII. Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 9º - A Diretoria Executiva é composta por:

- 1 (um) Presidente
- 1 (um) Vice presidente
- 1 (um) Secretário
- 1 (um) Tesoureiro
- 1 (um) Diretor de Eventos
- 1 (um) Diretor de Projetos
- 1 (um) Diretor de Capacitação
- 1 (um) Diretor de Gestão de Conselheiros
- 1 (um) Diretor de Marketing e Comunicação

Art. 10 - A Diretoria Executiva terá mandato de 1 (um) ano, sendo presidida pelo Presidente do COJEM.

§ Único - Fica vedada ao Presidente e Vice-Presidente estar filiado a qualquer partido político, cabendo aos mesmos comprovar tal exigência com a respectiva certidão negativa fornecida pela Justiça Eleitoral desta cidade, devendo permanecer sem filiação político/partidária na vigência do mandato.

Art. 11 – O Presidente do COJEM será eleito anualmente no mês de fevereiro, entre seus membros, com direito a uma reeleição, ficando a critério do Presidente a composição da Diretoria Executiva.

§ 1º – A Diretoria Executiva será instituída por deliberação do Presidente do COJEM, desde que aprovado pela maioria dos conselheiros e registrado em ata.

Art. 12 - A reunião do COJEM será quinzenal e ocorrerá mediante convocação do Presidente.

Art. 13 - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, lavrando-se a ata da reunião, que será por todas assinada.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 14 – Ao Presidente compete:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – representar o Conselho perante a Associação Comercial e Empresarial de Toledo – ACIT, assumindo o cargo de Diretor do Jovem Empreendedor na Diretoria Executiva da ACIT, à sociedade e entidades organizadas, em todos os atos de sua gestão social, podendo delegar poderes aos demais membros da Diretoria;

III – exercer a supervisão geral de todos os trabalhos ou andamentos do Conselho, sem prejuízos das funções dos demais membros da Diretoria;

IV – assinar em conjunto com o Tesoureiro do COJEM todos os documentos de natureza financeira, que digam respeito ao Conselho;

V – substituir membros da Diretoria Executiva, quando ocorrer a vacância de cargo;

VI – manifestar-se em nome do COJEM sempre que solicitado, e, na sua impossibilidade, indicar outro diretor que possa representá-lo.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

I – assessorar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas ausências ou impedimentos;

Art. 16 - Compete ao Secretário

I – participar das reuniões do COJEM, auxiliando o presidente, e redigindo a Ata dos trabalhos realizados;

II – preparar e organizar os papéis, documentos, relatórios e expedientes do Conselho;

Art. 17 - Compete ao Tesoureiro:

I – repassar à Tesouraria da ACIT os valores recebidos, bem como fornecer relatório circunstanciado das contas a pagar e a receber, mantendo sob sua guarda cópia de relatórios dos valores a receber e a pagar;

II – organizar o caixa do COJEM;

III – assinar, juntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente, a prestação de contas dos recursos do Conselho, e demais documentos que representem obrigações do COJEM.

IV – apresentar, trimestralmente, um relatório financeiro das contas do COJEM, e sempre que solicitado pelo Presidente.

Art. 18 - Compete a todos os demais Diretores participar, interagir e acompanhar os assuntos de suas áreas de abrangência, apresentando propostas e sugestões à Diretoria Executiva, para o deslinde das questões sugeridas, bem como a representação de seus respectivos setores, conforme definido no Planejamento Anual do COJEM e no Manual de atribuições dos Diretores;

Art. 19 – As competências dos diretores estão especificadas no “Manual de Atribuições da Diretoria do Cojem”, documento este que será entregue aos diretores eleitos no início de cada gestão.

§ 1º - Somente poderão assumir cargos de diretoria os conselheiros representantes de empresas que estejam associadas à ACIT e em dia com as mensalidades.

§ 2º - O Diretor responsável por danos dolosamente causados ao COJEM ou pela má administração dos seus recursos financeiros, responderá civil e criminalmente por seus atos.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 20 - Conselho Consultivo será composto por todos os ex-presidentes do COJEM.

Art. 21 - Ao Conselho Consultivo compete:

- I – pronunciar-se sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- II – resolver divergências que se verifiquem entre os órgãos do COJEM, constantes neste Regimento;
- III – apreciar e deliberar sobre renúncia coletiva da Diretoria Executiva;
- IV – participar, facultativamente, das reuniões da Diretoria e do COJEM;
- V – auxiliar nas demais atividades do COJEM, sempre que solicitado.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Conselho e reunir-se-á ordinariamente no mês de fevereiro para tomar conhecimento do parecer da Gestão Financeira e Administrativa e deliberar sobre o relatório das contas da Diretoria, bem como para eleger e dar Posse a nova diretoria.

Art. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada, com designação de seus fins, pelo Presidente do Conselho, pela Diretoria, ou ainda por qualquer dos membros do COJEM em número superior a 50% + 1 conselheiro.

Art. 24 - As Assembleias Gerais somente poderão deliberar em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um conselheiro, entretanto, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, poderá deliberar com qualquer número de conselheiros.

Art. 25 - As convocações serão feitas com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, no mínimo, por carta escrita e através do endereço eletrônico de cada conselheiro.

Art. 26 - Nas Assembleias Gerais não será admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 27 - São passíveis de sanções a serem definidas pela Diretoria Executiva, os conselheiros que:

- a) Agirem por palavras ou atos, de forma ofensiva ao Conselho do Jovem Empreendedor e seus conselheiros;
- b) Forem pronunciados por crimes inafiançáveis ou falência, condicionando-se o seu retorno a competente reabilitação;
- c) Caso o conselheiro ou a empresa a qual pertença deixe de ser associada a Associação Comercial e Empresarial de Toledo, o mesmo será automaticamente desligado do COJEM;
- d) Faltarem em quatro reuniões consecutivas do Conselho, sem justificativa apresentada por escrito;
- e) Deixarem de realizar o pagamento de suas mensalidades.
- f) Deixarem de participar e colaborar nas ações e eventos promovidos pelo Conselho;
- g) Usarem o nome do COJEM em benefício próprio ou se utilizarem do Conselho para manifestações e atos político-partidários;
- h) Desrespeitarem os termos deste Regulamento.

Parágrafo único – O conselheiro que incorrer em qualquer das infrações acima ou não atuar efetivamente em prol do Conselho, sofrerá penalidades que poderão ser advertência, suspensão e até exclusão, ou outra penalidade a ser definida pela Diretoria Executiva, assegurado o direito de defesa.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Os programas, projetos, campanhas e manifestações do Conselho do Jovem Empreendedor serão aprovados pelo Presidente da ACIT, ao qual o Presidente do COJEM prestará os esclarecimentos que forem solicitados.

Art. 29 - Deverão ser previamente aprovados pela Diretoria e membros, os planos estratégicos e as manifestações do Conselho que impliquem em responsabilidades ou que possam repercutir na imagem do conselho.

Art. 30 - Os programas e compromissos financeiros do Conselho serão de responsabilidade da Diretoria.

Parágrafo único – As verbas levantadas pelo Conselho serão repassadas para a tesouraria da ACIT e utilizadas pelo Conselho, mediante apresentação de demonstrações financeiras e documentos contábeis exigidos pela Associação.

Art. 31 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria do COJEM – Conselho do Jovem Empreendedor.

Art. 32 - O presente regimento interno somente poderá ser alterado na presença de 2/3 (dois terços) do total de conselheiros, após deliberação de Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Art. 33- Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária do COJEM e após a aprovação da Diretoria da Associação Comercial e Empresarial de Toledo - ACIT.

Toledo, 07 de fevereiro de 2017.

Marcus Vinicius Malacarne
Presidente

Maiara Herpich
Secretária